

Concorrências Pública nº 004 - 006 - 007 - 008/2018

RESPOSTA ÀS QUESTIONAMENTOS DO EDITAL

Em email enviado ao setor de compras desta DAE S/A, o Sr. Silvano Proietti, em 04/06/2018 apresentando os seguintes questionamentos respeito do edital das Concorrências Públicas supra mencionada:

A DOPP Sistemas Construtivos de Tanques e Silo é uma fabricante nacional de sistemas de armazenamento vertical, para substratos sólidos, líquidos e gasosos, a partir do sistema LIPP de Dobra-Dupla desenvolvido pela empresa alemã LIPP GmbH que há 59 anos, tornou-se referência mundial neste segmento.

Aduz que todas as informações a respeito das especificações técnicas foram passadas ao corpo técnico desta DAE S/A.

Anexou ao email folder da DOPP, registrando que o material utilizado para o tipo de reservatório em comento (Água Potável) chama-se VERINOX.

Aduz que a não inclusão da possibilidade do respectivo método no edital, qual seja, o Sistema Construtivo de Dobra Dupla, estaria ferindo o princípio da isonomia, vez que, o referido sistema já fora adotado por outra companhia de saneamento básico, a saber SABESP.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO:

Com a devida vênia as alegações do Sr. Silvano, mister salientar que tais alegações e questionamentos não comportam acolhimento, visto que após minucioso



estudo técnico, a área técnica da empresa DAE S/A, optou pelo material concreto armado na execução dos reservatórios objeto dos procedimentos licitatórios acima mencionados, as razões técnicas são as seguintes:

A maioria dos reservatórios da DAE S/A já são em concreto armado, ou seja, a empresa já possui os reservatórios em concreto armado há mais de 40 anos, contando, com vasta experiência no zelo e manutenção do respectivo material, expertise dos profissionais envolvidos, material e equipamento necessário, otimizando a manutenção dos referidos reservatórios. De outra forma, será necessário a composição e aparelhamento de novas equipes, capacitação, e/ou sujeito a terceirização ou prestação dos serviços de mão de obra.

Além do mais, há época do estudo de viabilidade, o reservatório em concreto armado indicou economia em relação ao reservatório metálico – tipo parafusado e revestimento em vidro ou porcelana fundido na chapa metálica.

Outro aspecto importante, se dá ao fato de que, o recurso financeiro utilizado nas execuções das obras, são oriundos de financiamento junto ao Ministério das Cidades – Programa de Saneamento para todos PAC – 2 FGTS, cujo agente financeiro é a Caixa Econômica Federal, portanto, quando da viabilização/aprovação do financiamento, fora realizado estudo de viabilidade indicando economicidade do padrão adotado pela DAE, o que fora devidamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Nesta esteira, não há que se falar em afronta a quaisquer princípios constitucionais, sobretudo, princípio da isonomia, vez que, a isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório, tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito



baseado nos **critérios objetivos delimitados no ato convocatório**, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Portanto, não há que se falar em afronta ao princípio da isonomia, pelo simples fato da Administração dotada de poder discricionário adotar método/material que lhe seja mais vantajoso e que atenda os interesses públicos, visto que a supremacia do interesse público estará sempre à frente dos interesses particulares.

Vejamos o que nos traz as lições de Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 65 a respeito do tema:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento, etc.”

Assim, com base nas razões técnicas que fundamentaram a escolha, as quais, buscaram efetivamente cumprir todos os princípios basilares da licitação, sobretudo o princípio da competitividade e economicidade, tendo em vista a economia de aproximadamente 5 (cinco) milhões de reais, com a escolha da execução do reservatório em concreto armado, não há que se falar em afronta ao referido princípio.

Estará a Administração a restringir a escolha, caso o material escolhido fosse o metálico, em razão do pequeno número de empresas especializadas no respectivo método, em contrapartida a escolha da administração permite a participação de uma infinidade de empresas.

Importante destacar que a escolha realizada pela Administração se mostrou a mais vantajosa, atendendo totalmente aos interesses públicos, acerca do conceito de



vantajosidade vejamos o que nos traz Marçal Justen Filho em seu livro COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO - 15ª edição, São Paulo, 2012:

“A vantagem caracteriza-se como adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo benefício para a administração.”

Diante das razões ora explanadas, não há que se falar em alteração do instrumento convocatório, tampouco inclusão de material diverso do ora apresentado no edital, razão pela qual, não poderá a DAE S/A atender a solicitação de Vossa Senhoria.



JULIANA VIERI
OAB/SP 379.994



VALTER MAIA
Diretor de Operações



JAIRO LUCAS RIBEIRO
Gerente de Obras Civas